

L. E. L. nº 14/79

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L. E. L.

Art.1º - As contribuições devidas à Prefeitura Municipal de Capanema, referentes aos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977, inscritas em Dívida Ativa, poderão ser recebidas com a dispensa total ou parcial da multa automática, observando os seguintes percentuais e prazos:

I - de 100% (cem por cento) da multa, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de setembro do corrente ano;

II - de 50% (cinqüenta por cento) da multa, se o pagamento for efetuado até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Excluir-se-á das reduções previstas neste artigo os créditos resultantes de multas formais.

Art.2º - Quando o crédito tributário que já tenha sido ajuizado para cobrança executiva o sujeito passivo deverá apresentar comprovante de pagamento das despesas processuais.

Art.3º - Ficando revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 1979.

Ulisses Roberto Schenkel

Ulisses Roberto Schenkel

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo
IVO CARVALHO DE SOUZA

1979, de 17 de agosto